**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.300/2015**

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NO MUNICÍPIO DE IGUATEMI EM RAZÃO DOS ESTRAGOS CAUSADOS PELAS CHUVAS DOS ÚLTIMOS DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IGUATEMI-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 73, da Lei Orgânica do Município e pelo IncisoVIdo artigo8ºda Lei Federal nº.12.608, de 10 de abril de 2012,

I – **CONSIDERANDO** o abalo e os estragos materiais causados pelas chuvas intensas dos últimos dias no Município de Iguatemi, que culminou com a abertura de crateras e impactos graves nos leitos das estradas rurais, comprometendo totalmente a trafegabilidade de mais de 50% (cinquenta) por cento da malha viária rural, bem como, a queda pontes e bueiros, cabeceiras, aterros e outros abalos estruturais nas pontes municipais, que culminou com o isolamento de áreas rurais;

II – **CONSIDERANDO**o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação da pavimentação urbana e abertura de grandes erosões nas áreas não pavimentadas;

III – **CONSIDERANDO**o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, assim como, a paralisação das aulas na Rede Municipal de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, e a suspensão dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde Rurais e Comunidade Indígena, haja vista a impossibilidade de acesso dos profissionais da saúde aos respectivos locais;

IV – **CONSIDERANDO**, por fim, o grau de vulnerabilidade em que se encontram as comunidades afetadas, dado o isolamento ou mesmo a falta de equipes de saúde para atendimento da população, inclusive a comunidade indígena, o que só tende a agravar com o passar dos dias, bem como, a impossibilidade do escoamento da produção dos pequenos produtores rurais, bem com da produção agropecuária em especial a produção de milho safrinha que já sofre sérias perdas em virtude das chuvas, causando-lhes irreparáveis danos econômicos e sociais;

V – **Considerando** Que o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre**é favorável**à declaração de**Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica declarada situação anormal provocada por desastre de causas naturais (excesso de chuvas), no Município de Iguatemi, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

**Parágrafo único**. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.**Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Comissão Municipal de Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão implementar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art.6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º**. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º**. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art.7º.**Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.8º.**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal